

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada contra Fernando Gomes Oliveira, Cléia Maria Trevisan Vedoin e PLANAM Indústria, Comércio e Representação Ltda., a qual foi constituída a partir da conversão de Representação encaminhada ao TCU referente ao Convênio nº 2187/2004, objeto da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União – CGU em conjunto com o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS), em decorrência da “Operação Sanguessuga” deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Considerando que no processo em epígrafe não foi localizado o instrumento de procuração da empresa **PLANAM Indústria, Comércio e Representação Ltda.**, bem como da Senhora **Cléia Maria Trevisan Vedoin**, que deveria outorgar os poderes ao Senhor Luiz Mário do Nascimento Júnior, tendo sido localizado apenas o seu substabelecimento para outro advogado;

Considerando ainda que, o referido substabelecimento está com data anterior à data dos ofícios expedidos para notificação do acórdão condenatório;

Considerando que já foram encaminhados os ofícios 0644/2014, peça 66, a Sra. **Cléia Maria Trevisan Vedoin**, (CPF: 207.425.761-91), sendo recebido em 05/05/2014, peça 67, e OF 1335/2014, peça 68, recebido em 08/07/2014, sem produzir qualquer resultado satisfatório;

Considerando que já foi encaminhado novo ofício a **Empresa Planam Indústria, Com. E Representação Ltda.** (CNPJ: 37.517.158/0001-43), OF 1359/2014, peça 69, sem também obtermos qualquer resposta;

Submetemos os autos à Consideração Superior propondo que sejam realizadas novas diligências a **Cléia Maria Trevisan Vedoin** e a **Empresa PLANAM Indústria, Comércio e Representação Ltda.**, desta feita por **EDITAL**, após o quê, sejam expedidos novos ofícios de notificação do Acórdão nº 1615/2013-1ª Câmara, Sessão de 26/03/2013, desta vez ao Senhor **Ivo Marcelo Spilola da Rosa**, o atual representante legal dos responsáveis acima referidos.

SECEX-BA, em 30/07/2014.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo
TEFC Matr. 2402-3